



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : T J FRIGORIFICO LTDA

CNPJ/CPF : 54.217.257/0001-29

Empreendimento : T J FRIGORIFICO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZ FAZENDA CACHOEIRA número/km S/N KM BR 135 KM 419 Bairro ZONA RURAL CEP 39390-000 Bocaiúva - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bocaiúva (LAT) -17.1713, (LONG) -43.8454

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 54107/2025

### Motivo da decisão:

Considerando que para continuidade de análise do processo, houve necessidade de solicitação de Informações Complementares (ICs) prévias à realização de vistoria/fiscalização in loco, via SLA, sendo essas enviadas na data de 19/02/2026 com prazo de 60 dias para apresentação conforme determinado na DN Copam nº 217/2017; Considerando que, a prospecção espeleológica com todos os dados/itens descritos na Instrução de Serviço (IS) Sisema 08/2017 Revisão 1, é estudo essencial da etapa de formalização do processo, sendo as informações constantes nesse, imprescindíveis para realização de vistoria/fiscalização in loco, e, a partir dessa possibilitar ao órgão ambiental a continuidade da análise da viabilidade técnica locacional e ambiental do empreendimento, e posterior conclusão do processo; Considerando que durante todo o tempo transcorrido para análise do PA nº 54107/2025, o órgão ambiental mostrou interesse e boa vontade em resolver as pendências do processo de modo a regularizar o empreendimento, prestando as orientações técnicas cabíveis solicitadas pelo empreendedor; solicitando as correções de estudos e documentos por meio de pedido de informações complementares e deferindo os pleitos de prorrogação de prazos conforme oportunizadas pela legislação ambiental vigente; Considerando o disposto na DN Copam

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 03/06/2026 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : T J FRIGORIFICO LTDA

CNPJ/CPF : 54.217.257/0001-29

Empreendimento : T J FRIGORIFICO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZ FAZENDA CACHOEIRA número/km S/N KM BR 135 KM 419 Bairro ZONA RURAL CEP 39390-000 Bocaiúva - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bocaiúva (LAT) -17.1713, (LONG) -43.8454

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 54107/2025

nº 217/2017, em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º; Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º; Considerando que a Súmula Administrativa FEAM/NUCAD/SISEMA Nº 01, de 17 de março de 2026 estabelece que não configura nova solicitação de informações complementares a reiteração de solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, contudo, a mesma não pode ser aplicada ao caso em tela, visto que não se trata de complementações de esclarecimentos, documentos ou informações, e sim de apresentação de um estudo com informações básicas para viabilizar a realização de vistoria/fiscalização no empreendimento; A equipe técnica interdisciplinar da Feam/URA NM-CAT, sugere o ARQUIVAMENTO da Licença Prévia (LP) + Licença de Instalação (LI) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2), via Processo Administrativo (PA) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 54107/2025, para o empreendedor/empreendimento T J Frigorífico Ltda., localizado no município de Bocaiuva-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 03/06/2026 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.